
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.949, DE 18 DEZEMBRO DE 1980.

Cria cargos de Motoristas, Código GEP-TP-1101.1, no Quadro de Pessoal do Estado, com lotação no Gabinete do Governador e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Estado, seis (06) cargos de Motorista, Código GEP-TP-11101.1, integrantes da categoria funcional de Motorista do Grupo Transporte Oficial e Portaria, com lotação no Gabinete do Governador.

Art. 2º - REVOGADO

Parágrafo 1º - REVOGADO

Parágrafo 2º - REVOGADO

* Este dispositivo foi revogado através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 2º Aos Motoristas que servirem diretamente à Chefia do Poder Executivo será concedida gratificação especial de noventa por cento (90%) do valor correspondente a remuneração dos respectivos servidores no regime de quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo 1º - A gratificação do que trata o "caput" desde artigo será incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais, enquanto estiver o servidor em efetivo exercício da função de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - A concessão da gratificação Especial aos servidores, estabelecida neste artigo, veda a percepção de qualquer outra vantagem, paga a qualquer título, exceto o salário família, adicional por tempo de serviço e a complementação salarial prevista no artigo 3º da Lei nº 4.913/80.”

Art. 3º - Os encargos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidos pelo orçamento próprio do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1980.

ALACID SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 24.416, DE 25/12/1980

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ